



**SEMINÁRIO MAIOR ARQUIDIOCESANO DE BRASÍLIA
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (SMAB)
CURSO DE FILOSOFIA**

REINALDO CAMPELO DOS SANTOS NETO

**A FILOSOFIA POLÍTICA DE JACQUES MARITAIN:
RELAÇÃO ENTRE A IGREJA E O ESTADO**

BRASÍLIA/DF

2017

REINALDO CAMPELO DOS SANTOS NETO

**A FILOSOFIA POLÍTICA DE JACQUES MARITAIN:
RELAÇÃO ENTRE A IGREJA E O ESTADO**

Monografia apresentada ao curso de Filosofia do Seminário Maior Arquidiocesano de Brasília Nossa Senhora de Fátima, como requisito parcial para a conclusão do ciclo filosófico.

Professor Orientador: Pe. Franciel Silva

BRASÍLIA/DF

2017

REINALDO CAMPELO DOS SANTOS NETO

**A FILOSOFIA POLÍTICA DE JACQUES MARITAIN:
RELAÇÃO ENTRE A IGREJA E O ESTADO**

Monografia apresentada ao curso de Filosofia do Seminário Maior Arquidiocesano de Brasília Nossa Senhora de Fátima, como requisito parcial para a conclusão do ciclo filosófico.

Professor Orientador: Pe. Franciel Silva

Aprovado em: ___/___/___

Professor Pe. Franciel Silva
(Orientador – SMAB)

Professora Olga Eurípides França
(SMAB)

Deo, qui est fons omnis sapientiae, quo totam vitam mea dedi.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, autor de toda Sabedoria, por me capacitar e amar, mesmo quando não mereço.

A Virgem Santíssima, Senhora e Rainha da minha história, que sempre me ensina, dia após dia, a amar cada vez mais seu Filho, de modo que Ele seja meu único amor e meu grande amigo.

A minha família, na pessoa dos meus pais e irmãos, por serem presença de Deus em minha vida.

Aos meus amigos, por me fazerem lembrar que Deus é amor e que, nos detalhes mais singelos, cuida de mim.

Aos meus irmãos seminaristas, que, mediante a vida fraterna, tornam-se verdadeiros Cirineus no meu caminho rumo ao sacerdócio.

Aos seminários Nossa Senhora de Fátima de Brasília e Maria Mater Ecclesiae do Brasil, na pessoa dos padres formadores, por serem voz de Deus, ajudando-me no seguimento a Cristo e no cumprimento de sua Santa Vontade, ainda que me custe.

Ao padre Franciel Silva, meu orientador, por me conduzir na elaboração e concretização desta monografia.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a reflexão política elaborada pelo filósofo Jacques Maritain, caracterizado como um dos principais representantes do pensamento humanista no século passado. Tem por tema principal o pensamento maritaniano acerca da Igreja no mundo moderno que é contemporâneo da doutrina social elaborada pelo magistério católico. Ao longo de 25 anos de reflexão acerca deste tema, Maritain desenvolve um pensamento em que as relações entre a Igreja e o Estado (e o corpo político) são regidas por três princípios gerais, caracterizados por ele como absolutos e imutáveis: princípio da liberdade da Igreja; princípio da primazia do espiritual e o princípio da necessária cooperação. O objeto presente nessa pesquisa é a abordagem desde a concepção e a formação do Estado, passando pela exposição do conteúdo desses três princípios, até a forma de sua aplicação prática no mundo atual.

Palavras-chave: Estado; Igreja; corpo político; liberdade religiosa; bem comum; humanismo.

RÉSUMÉ

L'objectif de cette étude est d'analyser la pensée politique du philosophe français Jacques Maritain, l'un des principaux représentants de la pensée humaniste du siècle dernier. En effet, l'étude présente la pensée maritainienne sur l'Eglise du monde moderne, qui est en rapport avec la doctrine sociale établie par le magistère catholique. Maritain développe, depuis 25 ans, une réflexion qui touche les rapports entre l'Eglise et l'Etat (les corps politique). Selon lui, ces rapports sont régis par trois principes généraux, absolus et immuables: le principe de la liberté de l'Eglise; le principe de la primauté du spirituel et le principe de la nécessité d'une coopération mutuelle. L'étude commence par la conception et la formation de l'Etat, puis il explique les trois principes et, enfin, leur application pratique dans le monde actuel.

Mots-clefs: Etat; Eglise; corps politique; liberté religieuse; bien commun; humanisme.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O ESTADO EM SEU ASPECTO GERAL	12
1.1 Nação.....	12
1.2 Corpo Político.....	15
1.3 Estado	18
2 A RELAÇÃO ENTRE A IGREJA E O ESTADO	21
2.1 Princípio da liberdade da Igreja	22
2.2 Princípio da primazia do espiritual	25
2.3 Princípio da necessária cooperação	27
3 DO PROCESSO DE PERVERSÃO À SOCIEDADE IDEAL	31
3.1 O processo de perversão	32
3.1.1 Regime personalista e pluralista: o Estado ideal.....	34
3.2 Comunismo: a falsa igualdade.....	35
3.2.1 A igualdade cristã	36
3.3 Uma sociedade essencialmente cristã.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43
ANEXOS	44

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo a análise da filosofia política do filósofo francês Jacques Aimé Henri Maritain (1882–1973) e, a partir dela, evidenciar a relação existente entre a Igreja e o Estado, bem como como deve ser essa relação e qual seu fundamento. Assim como diversos filósofos, na hodiernidade a filosofia maritainiana encontra-se esquecida, principalmente no campo político, uma vez que as obras mais conhecidas do autor são as que contemplam as outras áreas da filosofia, como, por exemplo, moral e lógica. Dito isso, mesmo sem muitos comentadores acerca do pensamento de Maritain, percebe-se oportunidade de estudá-lo e evidenciá-lo, ainda mais se se levar em consideração o atual cenário político brasileiro.

O autor foi, e ainda é, de grande importância para o desenvolvimento de uma sólida filosofia política, que tem em vista um Novo Tempo, diferente dos sistemas políticos existentes, que, por vezes, acabam por destruir a dignidade da pessoa humana e ignoram a realidade supratemporal do homem, levando, com isso, que a sociedade experimente um caos político-social, como no Brasil atual. Assim, Maritain elabora uma filosofia política pautada em um Humanismo Integral, em que Estado e Igreja caminham juntos, a fim que ambos contribuam para a vocação do indivíduo, seja na esfera temporal, seja na esfera supratemporal.

Levando em consideração que a população brasileira é, em sua maioria, declarada cristã e que os costumes presentes no país têm por fundamento os costumes cristãos, percebe-se um desgaste, ou até mesmo uma revolta com o atual modelo de governo e a relação com a Igreja. Até onde essa relação poderia ir? Antes de tratar desse ponto específico, é importante ressaltar que o objetivo dessa pesquisa não tem a pretensão de expor toda a filosofia política de Maritain, mas apresentar as definições sobre o Estado e a Igreja e os passos que levaram o autor à sua teoria acerca da mútua relação e cooperação na sociedade política.

Um dos primeiros questionamentos apresentados pelo autor é que, atualmente, não se encontram claros os conceitos de Nação, Corpo Político – ou Sociedade Política – e Estado, necessários para uma sólida filosofia política. Tais termos estão carregados de conotações sociais, culturais e históricas, fazendo, com

isso, que se tornem incertos, indeterminados, mutáveis e flutuantes. Apesar de o Estado e o corpo político fazerem parte de uma mesma categoria, diferem entre si como uma parte difere do todo. O Corpo Político ou a Sociedade Política é o todo. O Estado é uma parte – a parte principal desse todo. A Igreja respeita a autonomia da ordem democrática e a autonomia do Estado, mas é dever do Estado respeitar, no âmbito prático, o espaço da Igreja e sua área de atuação.

Segundo Maritain, o homem integra duas sociedades distintas – política e religiosa – que, mesmo sendo distintas, não podem estar separadas de maneira definitiva, pois uma divisão absoluta entre essas duas sociedades seria o mesmo que cortar a pessoa humana em duas partes. Diante disso, mesmo se tratando de dois poderes autônomos e independentes, esses poderes permanecem ligados, em que o Estado não pode interferir na Igreja, mas a Igreja penetra no corpo político por meio dos cidadãos que são seus membros. A diferença entre os dois poderes está ligada às duas dimensões do homem – material e espiritual. O Estado age em busca de um bem temporal comum; a Igreja, em busca de um fim sobrenatural.

Em um mundo tão marcado pelo relativismo e pela perda do horizonte, algumas perguntas se fazem necessárias: qual seria o verdadeiro papel do Estado diante da sociedade? E o papel da Igreja? Pode-se falar da união dos dois poderes e da mútua colaboração? É possível uma sociedade política cristã? Em que se pautaria o diálogo existente entre a Igreja e um Estado laico? Estas dúvidas tomam força no contexto contemporâneo, visto que a Igreja vem perdendo espaço, em um mundo em que o relativismo se faz presente e todas as opiniões – desde que não sejam tradicionais – devem ser respeitadas em nome da liberdade de expressão.

O método utilizado para se tentar responder ou levar à reflexão acerca desses questionamentos será simples. Percorrer-se-á um caminho desde as noções básicas de Estado à sua relação com a Igreja e a aplicação de tal pensamento na sociedade contemporânea. Para que isso ocorra, ter-se-á por base as principais obras do filósofo – *O homem e o estado* (1966), *Os direitos dos homens* (1967), *Princípios duma política humanista* (1960), *Cristianismo e democracia* (1957) –, além de obras secundárias e documentos da Igreja.

Desse modo, a estrutura que se seguirá nesta monografia será dividida em três capítulos. No primeiro, apresentar-se-á o Estado em seu aspecto geral, desde as

noções mais básicas até se chegar ao Estado propriamente dito como se conhece hoje elucidando os conceitos de Nação, Corpo Político e Estado. O segundo capítulo abordará a relação entre a Igreja e o Estado, a partir dos três princípios imutáveis. E, por fim, o último analisará o processo de perversão do Estado até a sociedade ideal – pluralista e essencialmente cristã. Maritain tenta esboçar um tipo de sociedade política cristã, mas tem consciência de que o tempo em que vive o homem é outro se comparado, por exemplo, a Idade Média. Por mais que os princípios gerais supremos sejam imutáveis, devem ser aplicados de um outro modo na moderna civilização secularizada.

1 O ESTADO EM SEU ASPECTO GERAL

Jacques Maritain, ao expor seu pensamento filosófico político, começa por elucidar os conceitos de Nação, Corpo Político – ou Sociedade Política – e Estado.

Para o autor, tais termos estão carregados de conotações sociais, culturais e históricas, fazendo, com isso, que se tornem incertos, indeterminados, mutáveis e flutuantes. A partir de uma conotação social e histórica, todos se sentem muito confortáveis em usá-los no cotidiano justamente por não saberem o real significado. Continua o mestre: “nada, entretanto, é mais necessário para uma sólida filosofia política do que tentar distinguir essas três noções, delimitando claramente o significado genuíno de cada uma” (MARITAIN, 1966, p. 9).

A partir de agora, faremos breve explanação de cada um dos três aspectos anteriormente citados.

1.1 Nação

Antes de tratarmos especificamente de Nação, falaremos acerca de Comunidade e Sociedade, visto que antecedem o conceito propriamente dito de Nação. “A Nação é uma das mais importantes, talvez a mais complexa e a mais completa das comunidades geradas pela vida civilizada” (MARITAIN, 1966, p.10).

Não há dúvida de que esses dois termos podem ser empregados como sinônimos, e Maritain frequentemente assim o faz. Mas, se atribuirmos a duas espécies de grupos sociais, que se diferem por natureza, conseguiremos encontrar contrastes evidentes.

Para o filósofo, tanto comunidade quanto sociedade não coincidem apesar de ambas serem realidades ético-sociais,¹ enquanto uma é mais “obra da natureza”,² a outra se caracteriza como uma obra da razão. Assim diz o autor:

Tanto a comunidade como a sociedade são realidades ético-sociais, verdadeiramente humanas, e não apenas realidades biológicas. Uma comunidade, porém, é mais uma obra da natureza, estando assim mais próxima do plano biológico; uma sociedade é, antes, uma obra da razão, relacionando-se mais estreitamente com as propriedades intelectuais e espirituais do homem. (MARITAIN, 1966, p. 10)

Para compreendermos tal distinção, é preciso memorar que a vida social reúne os homens por motivo de certo objeto comum. Na comunidade, o objeto é um fato que precede as determinações da inteligência humana e da vontade. Já na sociedade, o objeto é uma *tarefa* a ser feita ou um *fim* a ser alcançado. Uma firma comercial ou uma associação científica, são *sociedades* tanto quanto o corpo político; “é um todo cujas partes são em si mesmas outros todos” (MARITAIN, 1967, p. 19). Grupos regionais, étnicos, classes sociais, são comunidades.

Sendo assim, em outras palavras, podemos afirmar que o que difere a comunidade de uma sociedade é que, em suma, a sociedade deriva “como uma obra efetuada da razão e da vontade, e livremente consentida” (MARITAIN, 1967, p. 19) enquanto a comunidade surge da natureza.

Dito isso, é importante destacarmos o que caracteriza a passagem de uma comunidade étnica³ para uma Nação. Para o filósofo, uma comunidade étnica se torna uma nação propriamente dita quando toda a realidade ético-social transcende o campo do inconsciente comum e penetra a esfera da autoconsciência, em outras palavras, quando o grupo étnico (ou comunidade) se torna consciente que possui a sua própria unidade e individualidade e, a partir dela, a sua própria vontade de perpetuação da existência.

¹ Ético-social se entende como uma realidade humana baseada no fato do nascimento e da descendência, mas com todas as conotações morais desses termos: elevação à vida da razão e das atividades da civilização, descendência em tradições familiares, formação social e jurídica, herança cultural, concepções e maneiras comuns, recordações históricas, sofrimentos, reivindicações, preconceitos e ressentimentos.

² Termo originalmente usado por DELOS (1944) e utilizado por MARITAIN (1966, p. 11)

³ Entendemos por comunidade étnica – como expõe Maritain –, uma comunidade de normas de sentimento, radicais não só no solo físico da origem do grupo, mas também no solo moral da história (MARITAIN, 1966, p. 13).

Após o marco que qualifica a transição de comunidade para nação, assim define Maritain o conceito de nação:

Uma nação é uma comunidade de pessoas que se tornam conscientes de si mesmas, à medida que a história as foi formando, que preservam como um tesouro o seu próprio passado, que se unem a si mesmas segundo creem ou imaginam ser, com uma certa introversão inevitável. (MARITAIN, 1966, p. 13)

A história moderna tem como característica o despertar progressivo dessa consciência nacional. Para o autor, a consciência nacional é natural e boa em si mesma, mas veio a hipertrofiar-se de tal modo que se tornou responsável pela origem do Nacionalismo⁴, talvez pelo fato de que, ao mesmo tempo, estivessem sendo confundidos os conceitos de Nação e de Estado de um modo infeliz e explosivo.

A Nação é caracterizada por ter – ou, em algum momento, já teve – uma terra, um solo – não equiparada a uma área territorial de poder e administração, como no Estado –; por ter uma língua⁵ e, por meio das instituições, ter o seu progresso, cuja – criação dependem – como diz Maritain - “mais da pessoa e do espírito humano, ou da família, ou de grupos particulares da sociedade, ou do corpo político – do que da própria Nação” (MARITAIN, 1966, p. 14).

Tanto a vocação histórica⁶ quanto os direitos referentes à Nação encontram sua base e têm sua fundamentação unicamente no homem, visto que os direitos da Nação “não são mais do que direitos de pessoas humanas, de participarem dos valores humanos peculiares a uma herança nacional”; e a vocação “é apenas uma particularização histórica e contingente da vocação do homem ao desenvolvimento e à manifestação de suas múltiplas potencialidades” (MARITAIN, 1966, p. 14).

Entretanto, a Nação não é uma sociedade; não chega a transpassar a fronteira do campo político. Jacques então vai chamar a nação de “comunidade de comunidades”, que se agregaram em torno de dados físicos, históricos e sociais por

⁴Ideologia que enaltece o Estado nacional como forma ideal de organização política com suas exigências absolutas de lealdade por parte dos cidadãos.

⁵“Embora os grupos linguísticos nem sempre correspondam aos grupos nacionais.” (MARITAIN, 1966, p. 14).

⁶Vocação histórica, que não é a própria vocação da Nação. Maritain define “como se existissem certas mônadas nacionais, primordiais e predeterminadas, cada uma das quais possuísse uma missão suprema” (MARITAIN, 1966, p. 14).

meio do instinto e da natureza. Como outra comunidade qualquer, a Nação é “acéfala”.⁷ Tal “acefalia” é evidenciada em cinco pontos pelo autor:

Possui elites e centros de influência, mas não uma cabeça ou autoridade dirigente; possui estruturas, mas não uma forma racional ou uma organização jurídica; possui paixões e sonhos, mas não um bem comum; possui uma solidariedade entre os seus membros, fidelidade, honra, mas não uma amizade cívica; possui modos de ser e costumes, mas não normas formais ou uma ordem própria (MARITAIN, 1966, p. 14).

A comunidade nacional não pode transformar-se a si mesma, por força própria, em uma sociedade política; isso se dá pelo fato de que a ideia de corpo político transcende a realidade da comunidade nacional e, logo que ele começa a existir, manifesta-se algo que se difere da comunidade nacional propriamente dita. Para Maritain (1966, p.14,15), “a ideia de um corpo político pode surgir do seio de uma comunidade nacional; mas a comunidade nacional só pode ser um solo propício e uma ocasião para aquele florescimento”.⁸

A partir da falta de clareza apresentada entre Nação e Estado, percebemos a importância de tal confusão para o terreno democrático a contar do século XIX. Para o autor, “essa confusão deformou tanto a Nação como o Estado” (MARITAIN, 1966, p. 15).

1.2 Corpo Político

O Corpo Político bem como o Estado pertencem à ordem da sociedade, diferentemente da Nação. Apesar dos dois termos – Estado e Corpo Político – serem usados como sinônimos, para Maritain

Se quisermos evitar sérios enganos, devemos distinguir claramente o que seja Estado e o que seja Corpo Político. Essas entidades não pertencem a duas categorias diversas, mas diferem entre si como uma parte difere do todo. O *Corpo Político* ou a *Sociedade Política* é o todo. O *Estado* é uma parte – a parte principal desse todo. (MARITAIN, 1966, p. 17)

⁷ Termo originalmente utilizado por Hauriou (1923, p. 29) e citado por Maritain (1966, p. 14)

⁸ Compreendemos por florescimento, nesse caso, como o surgimento do corpo político por meio da comunidade nacional – tida por Maritain como “solo propício”.

A *Sociedade Política*, uma vez que é devida pela natureza e concretizada pela razão, é a “mais perfeita das sociedades temporais” (MARITAIN, 1966, p. 17). Sendo a mais perfeita, é uma realidade humana total e concreta que tem por finalidade buscar sempre o bem humano de forma concreta e total. Esse bem que abarca toda a *Sociedade Política* é chamado de *bem comum*.

O corpo político tem por condição fundamental a Justiça, mas a Amizade é a própria forma que lhe dá a vida, pois através do bem comum o corpo político inclina-se para uma comunhão humana autêntica e livremente realizada, vivendo em virtude da dedicação de pessoas humanas e de suas próprias doações. Tais pessoas que, compondo a sociedade política,

Estão prontas a empenhar a sua própria vida, as suas posses e a sua honra para o bem desse corpo político. O sentimento cívico é, todo ele, instituído por esse sentimento de devoção e de amor mútuo, bem como pelo sentimento da justiça e da lei. (MARITAIN, 1966, p. 18)

Com isso, o homem todo é uma parte da Sociedade política e suas ações – tanto no âmbito pessoal quanto no âmbito comunitário – contribuem para o todo político.

Como dito anteriormente, uma comunidade nacional arroga de maneira espontânea a sua forma por efeito da própria existência do corpo político e participa, assim, da sua substância. Para a vida e conservação do corpo político, nada é de maior valor – na ordem da causalidade material – segundo Maritain (1966, p. 18), “do que a energia acumulada e a continuidade histórica dessa comunidade nacional, que ele próprio (corpo político) trouxe à existência”.

Isto se dá ao fato de que toda comunidade nacional carrega consigo elementos culturais e históricos, instintos morais e intelectuais que transcendem a realidade pura do corpo político; e, assim, não só a comunidade nacional, mas também as outras comunidades que fazem parte da Nação, se agregam na unidade superior do corpo político.

Assim como a Nação tem suas comunidades, o corpo político também possui, em sua unidade superior, as unidades domésticas; ou seja, famílias que possuem direitos e liberdades que as antecedem, bem como outras sociedades particulares que

“procedem da livre iniciativa dos cidadãos e deveriam ser tão autônomas quanto possível” (MARITAIN, 1966, p. 18).

Partindo dessa realidade, conseguimos perceber e compreender que o elemento pluralístico⁹ é intrínseco a toda sociedade política de fato. Uma vez que, como dissemos anteriormente, participam da unidade superior do corpo político sociedades particulares, a vida familiar, cultural, econômica, educativa, religiosa, não só tem tanta importância para o corpo político como a própria vida política, como também colabora com a própria existência e desenvolvimento do mesmo.

Na sociedade política, o poder emana do povo, pois “todo o dinamismo da autoridade no corpo político deva ser constituído por autoridades particulares e parciais, sobrepondo-se umas às outras, até chegar à autoridade suprema do Estado” (MARITAIN, 1966, p. 19). Dessa maneira, para o autor, “toda a espécie de lei, desde as normas grupais, espontâneas e não formuladas, até ao direito consuetudinário¹⁰ e à lei na plena acepção da palavra, contribui para a ordem vital da sociedade política” (MARITAIN, 1966, p. 18-19).

Por fim, Maritain considera duas partes essenciais para o bem comum do corpo político, que são: o bem-estar público e a estrutura jurídica geral. Mas, para o filósofo, o bem comum transcende esses dois aspectos e vai além:

Esse bem comum tem consequências **muito** maiores e mais abundantes, mais concretamente humanas, pois é por natureza a boa vida humana da multidão e é comum, tanto ao *todo* como às *partes*, representadas essas últimas pelas pessoas sobre as quais reverte esse bem comum e que dele devem beneficiar-se. (MARITAIN, 1966, p. 19)

⁹ Pluralismo: sistema que admite a existência de grupos resultantes da livre associação, no seio de um grupo organizado, de opiniões políticas e religiosas e de comportamentos culturais e sociais diversos; a coexistência destas correntes com reconhecimento dos direitos por parte do Estado.

¹⁰ Direito Consuetudinário: é o direito que surge dos costumes de certa sociedade, não passando por um processo formal de criação de leis.

1.3 Estado

Após falarmos sobre o corpo político, trataremos mais especificamente do Estado, estado este que, sendo parte do corpo político, é a parte responsável pela “manutenção da lei, ao fomento do bem comum e da ordem pública e a administração dos negócios públicos” (MARITAIN, 1966, p. 20). Em outras palavras, o Estado é “uma parte que se especializa no interesse do todo”.¹¹ Maritain chama o Estado de uma obra de arte, pois não se trata de um homem ou um grupo de homens, mas “um conjunto de instituições combinadas em uma máquina altamente aperfeiçoada” (MARITAIN, 1966, p. 20).

Tal obra de arte, o Estado, nada é sem o homem, visto que foi desenvolvido por ele e serve-se não só da razão humana como também de suas energias. Conquanto, mesmo servindo-se da razão, encontra-se em um campo superior a ela, do qual Maritain descreve como:

Uma superestrutura impessoal e duradoura, cujo funcionamento pode ser considerado como racional em segundo grau, na medida em que a atividade racional nele envolvida, articulada pela lei e por um sistema de normas universais, é mais abstrata, mais separada das contingências, da experiência e da individualidade, mais impiedosa também do que em nossas vidas individuais. (MARITAIN, 1966, p. 20)

Maritain apresenta o Estado como instrumento ao serviço do homem, “uma instituição autorizada a usar do poder e da coação e constituída por técnicos e especialistas em questões de ordem e bem-estar público” (MARITAIN, 1966, p. 20); discorda, dessa maneira, de Hegel quando ele diz que o Estado é a suprema encarnação da ideia, uma espécie de super-homem coletivo. Sendo assim, para o autor, torna-se uma perversão política colocar o homem a serviço desse instrumento, dado que o homem não existe para o Estado e sim o Estado que existe para o homem.

O Estado sendo a parte superior do corpo político está acima dos outros órgãos ou partes coletivas desse corpo, mas não significa que seja maior que o próprio corpo político – e nem o pode ser. A parte é sempre inferior ao todo.

O Estado é inferior ao corpo político como um todo, e está a serviço desse corpo político como um todo. Será mesmo o Estado a cabeça do corpo

¹¹ Harold Laski descreveu o Estado como uma instituição de serviço público (*A Grammar of Politics apud* MARITAIN, 1966, p. 20).

político? Mal se pode dizer que o seja, pois no corpo humano a cabeça é um instrumento de faculdades espirituais, tais como o intelecto e a vontade, que o corpo todo tem de servir; ao passo que as funções exercidas pelo Estado existem para o corpo político e não o corpo político para elas (MARITAIN, 1966, p. 20).

Esta teoria, em que considera o Estado como uma parte ou “um instrumento do corpo político e a este subordinado e dotado da mais alta autoridade, não por direito próprio ou por ser fim em si mesmo, mas unicamente em virtude das exigências do bem comum e dentro dos seus limites” (MARITAIN, 1966, p. 21), Maritain estabelece a verdadeira noção política do Estado e a designa como uma teoria “instrumentalista”, contradizendo, desse modo, a teoria moderna da noção despótica do Estado, “baseada em uma teoria, ‘substancialista’ ou ‘absolutista’”.¹²

Uma vez que o Estado tome consciência de seu tamanho e poder, a ambição far-se-á presente, querendo sempre superar-se nos seus limites.

O poder tende a aumentar o poder; a máquina do poder tende incessantemente a expandir-se; a máquina suprema legal e administrativa tende a uma autossuficiência burocrática e gostaria de considerar-se a si mesma como um fim e não como um meio. Aqueles que se especializam em assuntos relativos ao todo tem a propensão de se julgar como o todo (MARITAIN, 1966, p. 21).

Por meio dessa ambição, o Estado perde a sua essência. Já não se preocupa com o bem comum, com o bem-estar público e com a manutenção do corpo político. O Estado assume um novo objetivo, um bem comum especial, preocupado somente com sua preservação e seu crescimento; ambos diferentes do seu autêntico fim imediato – ordem pública e bem-estar – e do fim último – bem comum.

Quanto aos direitos do povo ou do corpo político, eles não são nem podem ser cedidos ao Estado; uma vez que o Estado é apenas “uma mera entidade abstrata” e não – como na teoria substancialista – uma pessoa moral nem um sujeito de direitos, os direitos que lhe são atribuídos são em vista do todo do qual ele faz parte; “são direitos do corpo político – que é idealmente substituído por essa entidade abstrata e representado realmente pelos homens que foram colocados em funções públicas e investidos de poderes determinados” (MARITAIN, 1966, p. 23).

¹² “Segundo essa teoria, o Estado é um sujeito de direitos, isto é, uma pessoa moral, e, por conseguinte, um todo. Por esse motivo, ora se sobrepõe ao corpo político, ora o absorve inteiramente, desfrutando do poder supremo em virtude de um direito próprio, natural e inalienável, e tendo em vista única e exclusivamente o seu próprio bem.” (MARITAIN, 1966, p. 21).

Seria um equívoco entender o Estado como na teoria absolutista; tal teoria entende o Estado como uma pessoa, “um todo em si mesmo, o próprio todo político no seu grau máximo de unidade e individualidade” (MARITAIN, 1966, p. 24). Com isso, o Estado absorve a si mesmo o corpo político do qual provém, bem como todas as vontades particulares ou individuais. Para o filósofo,

[...] este conceito não faz parte dos autênticos princípios da democracia; não pertence à verdadeira inspiração e filosofia democrática, mas, sim, a uma herança ideológica adulterada que, como um parasita, vem exaurindo a democracia (MARITAIN, 1966, p. 25).

O Estado tem por função concreta e principal assegurar a ordem legal e a prática efetiva da lei. Maritain coloca que o dever mais urgente que se depara com as democracias, na atualidade, consiste em “desenvolver a justiça social e melhorar a organização econômica do mundo, defendendo-se contra as ameaças totalitárias vindas de fora e contra a expansão totalitária do mundo” (MARITAIN, 1966, p. 25). Conseguindo executar tais objetivos, implicará fatalmente o risco de funções que correspondem à vida social serem conduzidas pelo Estado, de cima para baixo. Para Maritain, cabe aceitarmos esse risco; assim diz ele:

Seremos, além disso, irremediavelmente forçados a aceitar esse risco, enquanto nossa noção de Estado não tiver sido reformulada de conformidade com os verdadeiros e autênticos princípios democráticos, e enquanto o corpo político não tiver renovado suas próprias estruturas e a sua consciência, de maneira que o povo se prepare de modo mais efetivo para o exercício da liberdade e o Estado venha a ser um real instrumento para o bem comum de todos (MARITAIN, 1966, p. 25).

Só assim o Estado deixará de ser, ao mesmo tempo, uma ameaça não só às liberdades da pessoa humana, mas também às da inteligência e da ciência; suas mais altas funções – garantir a lei e colaborar com o desenvolvimento livre do corpo político – poderão ser restauradas e o sentido de Estado ser readquirido pelos cidadãos; e, por fim, poderá realizar plenamente sua verdadeira dignidade, que provém não do poder, mas do exercício da Justiça.

2 A RELAÇÃO ENTRE A IGREJA E O ESTADO

Maritain deixa claro o seu posicionamento quando se refere à Igreja e sua relação com o Estado, pois, sendo ele católico, não poderia ir contra aquilo que acredita, não só no campo da fé como também em sua própria filosofia. Diante disso, o pensamento de Igreja que ele apresenta é o de Igreja Católica. Das outras denominações religiosas e da relação com o Estado, o autor trata apenas de forma indireta e restrita.

Outro ponto importante de se ressaltar, antes de adentrarmos na relação propriamente dita, é que Jacques Maritain procura discutir o tema na perspectiva filosófica não teológica, mas levando sempre em consideração os seus princípios cristãos e os dados teológicos próprios para compreensão autêntica das realidades de que trataremos.

Em nosso tempo, existe grande discussão acerca dessa realidade – Igreja e Estado – dividindo opiniões. Com isso, o autor coloca sua filosofia, resultado de vinte e cinco anos de reflexão, sempre com a atenção voltada para as verdades eternas e para a história humana.

Dentro dos princípios gerais imutáveis, a questão a ser tratada é a relação entre a pessoa humana e o corpo político; visto que a pessoa humana, ao mesmo tempo, está inserida no corpo político e faz parte dele, é superior a ele, uma vez que tem presente nela uma realidade eterna que conta com interesses espirituais e um objetivo a ser atingido acerca de seu fim último. Diante disso, Maritain apresenta três princípios presentes na relação entre a Igreja e o corpo político. O primeiro princípio geral estabelecido é “a liberdade da Igreja de ensinar e pregar e cultuar a liberdade do Evangelho, a liberdade da palavra de Deus” (MARITAIN, 1966, p. 149). O segundo que o autor apresenta é a “superioridade da Igreja – isto é, do espiritual – sobre o corpo político ou o Estado” (MARITAIN, 1966, p. 151). E, por fim, o terceiro princípio geral a ser estabelecido é “a necessária cooperação entre a Igreja e o corpo político ou o Estado” (MARITAIN, 1966, p. 151).

2.1 Princípio da liberdade da Igreja

Maritain, antes de tratar diretamente da liberdade, apresenta dois pontos de vista acerca da concepção de Igreja em si. O primeiro ponto de vista apresentado é aos olhos dos que não têm fé; para eles, a Igreja não passa de uma organização direcionada a alguns dos seus concidadãos, que se ocupa especialmente de uma crença religiosa dotada de valores espirituais dos quais dependem de seus critérios morais. Tais não crentes – ao menos que acreditem na razão e, além disso, tenham espírito democrático – devem respeitar os valores espirituais e particulares pregados pela Igreja, mesmo que não acreditem, pois, a seus olhos

[...] a Igreja ou as Igrejas constituem, na comunidade social, corpos particulares que devem desfrutar daquele direito à liberdade que se identifica, não apenas com o direito à livre associação que naturalmente pertence à pessoa humana, mas ainda com o direito de acreditar livremente na verdade reconhecida pela própria consciência, isto é, com o mais fundamental e inalienável de todos os direitos humanos. É assim que o ímpio, sob o seu próprio ponto de vista [...] reconhece como qualquer coisa de normal e necessário a liberdade da Igreja ou das Igrejas (MARITAIN, 1966, p. 148).

Em seguida, o autor apresenta o segundo ponto de vista, agora para o crente. Para estes, a Igreja é uma sociedade sobrenatural composta por uma dimensão dupla, divina e humana, “uma sociedade perfeita ou acabada em si mesma, independente e bastando-se a si própria” (MARITAIN, 1966, p. 148), responsável por reunir e levar à vida eterna diferentes homens, de guardar e lhes ensinar a verdade recebida do próprio Verbo Encarnado. A Igreja, desse modo, é o próprio corpo cuja cabeça é Cristo; um corpo visível quando cultua e professa sua fé e ao administrar os sacramentos; um corpo invisível quando transmite a graça de Deus e propaga a caridade.

A liberdade da Igreja opera sempre de duas formas: interna e externa. Interna quando atua na sua própria esfera espiritual, sobre seus próprios membros; externa quando exerce uma autoridade de caráter moral na esfera política. É o que diz o autor:

O próprio símbolo da superioridade da Igreja é o poder moral com o qual ela atua vitalmente, penetra e estimula, como um fermento espiritual, a existência temporal e as energias íntimas da natureza, de modo a levá-las a um nível superior e mais perfeito em sua própria ordem – nessa própria ordem do

mundo e da vida civilizada dentro da qual o corpo político possui uma autonomia suprema mais inferior em relação à ordem espiritual e às coisas que pertencem à vida eterna. (MARITAIN, 1966, p. 161)

Se analisarmos não só o pensamento de Maritain nesse ponto já apresentado, mas também os documentos da Igreja, encontraremos embasamento para esse pensamento. O Concílio Vaticano II apresenta que a Igreja em sua liberdade possui dupla atuação. De um lado atua sempre dentro da própria esfera da Igreja, com total liberdade e imune ao Estado, seja na pregação do Evangelho, na vivência dos sacramentos ou na prática das obras de misericórdia. De outro lado, age para fora na esfera política quando, em vista dos direitos fundamentais da pessoa humana e do bem comum, emite seu ponto de vista ético acerca das realidades políticas. Assim diz, no número 76, a Constituição pastoral *Gaudium et spes* sobre a Igreja no mundo de hoje:

Sempre, porém, e em toda parte, que lhe seja possível pregar livremente a fé e manifestar a sua doutrina social, não deixará de cumprir sua função entre as seres humanos. Dará a conhecer seu ponto de vista ético, mesmo a respeito das realidades políticas, desde que o exijam os direitos fundamentais da pessoa ou salvação das almas. Falará de tudo, mas unicamente na perspectiva do Evangelho e do bem de todos, de acordo com as mais diversas circunstâncias de tempo e lugar.

Assim sendo, Maritain, ao abordar as maneiras de mútua colaboração entre a Igreja e a sociedade política, atesta que a maneira fundamental é o reconhecimento e a garantia da plena liberdade da Igreja por parte do Estado. Com isso, apresenta os argumentos que sustentam a liberdade religiosa, particularmente, a da Igreja. Essa não pode ser apenas admitida como uma exigência da liberdade de associação, nem mesmo do direito da livre expressão da crença religiosa sem a intervenção do Estado, mas, antes de tudo, “essa liberdade da Igreja aparece como fundada nos próprios direitos de Deus e idêntica à Sua própria liberdade em face de qualquer instituição humana. A liberdade da Igreja exprime a própria independência do Verbo Encarnado” (MARITAIN, 1966, p. 149). Para ele, portanto, “garantir à Igreja uma liberdade plena e o exercício livre de sua missão espiritual é uma exigência fundamental dos direitos por Deus concedidos à Igreja, tanto quanto a expressão do respeito pelos direitos primordiais da pessoa humana” (MARITAIN, 1966, p. 175).

De outro modo, o direito de liberdade religiosa, construído pelas comunidades e indivíduos, corresponde a uma perspectiva fundamental do bem comum temporal. Com isso Maritain coloca a liberdade da Igreja como também sendo “uma exigência

do próprio bem comum do corpo político. É uma condição para a irradiação do fermento do Evangelho, por todo o corpo social, de que necessita, em sua própria esfera de ação, o bem comum temporal”. O Estado ao garantir a liberdade da Igreja não está, por assim dizer, saindo do seu campo de atuação – visto que traça limites para si mesmo –, pelo contrário, “ao garantir a plena liberdade da Igreja em sua missão espiritual, está o Estado atuando em seu próprio terreno, por estar garantindo o bem comum do corpo político”. Ao respeitar a liberdade da Igreja, não estaria o Estado ferindo o princípio de igualdade – tão cobrado em nossa era secular – pois “pode o Estado conceder essa garantia – e é assim que melhor pode assegurá-la em nossa era histórica – sem atribuir nenhum privilégio especial aos cidadãos que sejam membros da Igreja” (MARITAIN, 1966, p. 175).

Contudo, a liberdade da Igreja não pode ficar completamente imune ao Estado que, mesmo no âmbito da consciência – onde os caminhos estão vedados à atuação estatal –, deve agir sempre no campo da moralidade, especificamente no cumprimento da Justiça e no respeito à lei. Isso podemos dizer no que corresponde à religião, com observações, pois aqui “o Estado tem de tratar delas em certo plano, que é o plano da paz civil e do bem-estar, e considerando-as do seu ponto de vista, que é o ponto de vista do bem comum temporal” (MARITAIN, 1966, p. 172). Maritain aborda então o reconhecimento institucional de confissões religiosas, enraizadas historicamente na vida do povo, e de outro lado a reprovação da institucionalidade ao se tratar de outros grupos religiosos que tem por objetivo destruir a base da vida comum, por exemplo, ao determinar o suicídio coletivo ou o aniquilamento racial. Nesse caso, caberia ao Estado o poder para dissolver tal grupo, assim como qualquer associação de caráter criminoso ou que ameace a segurança nacional. Tudo isso está na competência e justiça do Estado e “implica a igualdade de direitos de todos os cidadãos, qualquer que seja sua raça, sua condição social ou sua confissão religiosa” (MARITAIN, 1966, p. 172).

2.2 Princípio da primazia do espiritual

O segundo princípio a ser tratado por Maritain na relação ora apresentada é a superioridade da Igreja – isto é, do espiritual – sobre o corpo político ou o Estado.

Maritain trata os princípios em sua aplicação prática, de maneira que não podem ser aplicados de maneira unívoca pois tal concepção “não leva em conta a realidade intrínseca nem um sentido inteligível do tempo” (MARITAIN, 1966, p. 153). Desse modo, Maritain apresenta a noção filosófica da analogia, tendo por referência a metafísica tomista, como o instrumento mais eficaz para tratar desse problema. É importante destacar que não é o sentido dos princípios que é analógico, mas a aplicação e, assim, a execução concreta assume para si maneiras distintas de acordo com o clima histórico por que a humanidade esteja passando. Para Maritain:

Os princípios são, assim, absolutos, imutáveis e supratemporais. E as aplicações particulares e concretas, pelas quais têm eles de ser analogicamente realizados, e que são exigidas pelos vários climas típicos que se substituem uns aos outros na história humana – essas aplicações concretas e particulares mudam de acordo com as estruturas específicas da civilização, cujos traços inteligíveis devemos imperativamente reconhecer como peculiares a cada idade histórica determinada. (MARITAIN, 1966, p. 154)

Há grande diferença entre o clima histórico moderno se comparado, por exemplo, com o período medieval – tido como uma era sacral, de unidade entre o temporal e o espiritual. O período medieval foi marcado por uma época de cristandade; isso se deu, principalmente, porque a unidade da sociedade política estava alicerçada na unidade da Fé e, desse modo, não havendo a distinção entre a Igreja e o Estado, o principal requisito para a harmonia social era professar um único credo. O cardeal Charles Journet, com sua obra *L'Église du Verbe Incarné*,¹³ é frequentemente citado por Maritain, tendo-o como referencial nesse tema. Assim diz o cardeal:

Seria inexato definir a idade medieval como sendo uma época de confusão entre o espiritual e o temporal. A partir da palavra decisiva de Cristo sobre as coisas que pertencem a Deus e as coisas que pertencem a César, os dois poderes, mesmo quando reunidos em um mesmo sujeito, ficarão sempre para os cristãos formalmente distintos. Suas relações, porém, serão caracterizadas pelo fato de que, na cidade medieval, o poder espiritual não se limitava a atuar sobre o poder temporal como um elemento regulador de valores políticos, sociais, culturais. Tendia, além disso, em virtude de um processo que se explica historicamente, a associar uma parte de si mesmo

¹³ A Igreja do Verbo Encarnado (tradução livre).

ao poder temporal, tornando-se assim, por essa união ao temporal, um elemento componente da cidade. A noção do cristão tendia a se incorporar à noção de cidadão. A noção de Cristianismo entrava na definição da própria cidade, não apenas como uma causa extrínseca e uma potência inspiradora, mas ainda como uma causa intrínseca e uma parte integrante. Com efeito, era preciso ser cristão, membro visível da Igreja, para ser cidadão. (JOURNET *apud* MARITAIN, 1966, p. 155)

O atual período histórico é diferente do medieval visto que, principalmente, a esfera temporal adquiriu, ao longo dos anos, certa diferenciação e autonomia; a civilização moderna torna-se o oposto da medieval uma vez que é “leiga” e não “sacral”, e o princípio primordial para a cooperação entre o corpo político e a Igreja é a unidade da pessoa humana que é membro da Igreja – se assim escolheu – mas, ao mesmo tempo, também é membro da sociedade política. Com isso, a unidade das religiões – como na era medieval – já não se torna obrigatoriedade para a unidade do corpo político.

Ao abordarmos o tema propriamente dito da primazia do espiritual sobre o temporal – ou superioridade da Igreja sobre o corpo político ou o Estado –, sabemos que o homem como um todo está aplicado no bem comum da sociedade civil; mas, para Maritain, também é de conhecimento que no que diz respeito às coisas que “não pertencem a César, tanto a própria sociedade como o seu bem comum estão indiretamente subordinados à perfeita realização da pessoa e de suas aspirações supratemporais” (MARITAIN, 1966, p. 146). Essas aspirações supratemporais integram um fim de outra ordem, fim este que transcende a realidade do corpo político.

Para Maritain, a sociedade política em sua ordem natural está voltada para a vida temporal dos homens e cujo fim é conhecido por “bem comum temporal”, em que, nessa ordem, é autônomo. Assim diz Maritain – ao citar o papa Leão XIII na Encíclica *Immortale Dei*: “o Estado moderno, em sua própria ordem, não obedece ao comando de nenhuma autoridade superior” (MARITAIN, 1966, p. 150).

Maritain, declaradamente católico, ao separar duas ordens caracterizadas por realidades distintas e autônomas – onde uma busca o bem temporal enquanto a outra um supratemporal – comunga do mesmo pensamento atual da Igreja pois, nesse sentido, “a autonomia e a independência das duas realidades mostram-se claramente, sobretudo na ordem dos fins”. A Igreja respeita a autonomia da ordem democrática, mas não cabe a ela “entrar no mérito dos programas políticos, a não ser por eventuais consequências religiosas ou morais” (*Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, n. 424).

Desse modo também, mesmo a Igreja reconhecendo a autonomia do Estado, não descarta a mútua ajuda entre ambos, sempre em vista do homem. Assim diz a Igreja no *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, também citando o Concílio Vaticano II:

A autonomia recíproca da Igreja e da comunidade política não comporta uma separação tal que exclua a colaboração entre elas: ambas, embora a títulos diferentes, estão ao serviço da vocação pessoal e social dos próprios homens.[...] A Igreja e a comunidade política podem executar “tanto mais eficazmente [...], para o bem de todos, este serviço, quanto melhor cultivarem entre si a sã cooperação, consideradas também as circunstâncias dos tempos e lugares” (*Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, 2006, p. 239, n. 425).

Para Maritain, o fim último que a sociedade política busca é um fim último em sentido relativo, não podendo ser considerado um fim último absoluto, e acabará por desvirtua-se se isolar-se, pois sua própria natureza busca estimular as mais altas finalidades da pessoa humana. Com isso:

A vocação da pessoa humana para bens que transcendem o bem comum político está incorporada na essência do bem comum político. Ignorar essas verdades é pecar, simultaneamente, contra a pessoa humana e contra o bem comum político. Assim, mesmo na ordem natural, o bem comum do corpo político implica em uma ordenação intrínseca, embora indireta, a alguma coisa que o transcende. (MARITAIN, 1966, p. 147)

Desse modo, fica claro que a Igreja existe na sociedade política, por meio de seus membros, buscando um fim sobrenatural que transcende a esfera do corpo político que, com isso, tem finalidade transcendente – mesmo que de maneira indireta. Assim, expressa Maritain,

A subordinação indireta do corpo político – não como um simples meio, mas como um fim digno em si próprio, embora de uma dignidade menor – aos valores supratemporais dos quais depende a vida humana, refere-se, antes e acima de tudo, de fato, ao fim sobrenatural, ao qual se ordena diretamente a pessoa humana. Para resumir tudo isso em uma simples e única expressão, diremos que a lei aqui encarada é a lei da *primazia do espiritual*. (MARITAIN, 1966, p. 147)

2.3 Princípio da necessária cooperação

O terceiro princípio que Maritain aborda é o que estabelece a necessária cooperação entre a Igreja e o Estado e o corpo político ou o Estado.

Conforme tratado nos princípios anteriores, a ordem espiritual e a temporal são diferentes em si mesmas e buscam fins diversos, mas não são completamente isoladas nem podem viver desse modo, visto que existe uma relação entre o corpo político e a pessoa humana, membro desse corpo político e ao mesmo tempo superior a ele, tendo em vista que, possuindo uma dimensão espiritual, está focada em valores supratemporais. Desse modo, a pessoa humana faz parte de duas ordens distintas, mas não pode viver e agir de modo a separar essas duas ordens, visto que participa simultaneamente do corpo político e da Igreja, e “uma divisão absoluta entre essas duas sociedades seria o mesmo que cortar a pessoa humana em duas partes” (MARITAIN, 1966, p. 151).

Assim como Maritain, a Igreja desde o século XIX, já defendia a divisão do governo humano entre os poderes da Igreja e o do Estado, ambos soberanos, cada um em seu âmbito. O Papa Leão XIII diz assim na Encíclica *Immortale Dei*:

Deus dividiu, pois, o governo do gênero humano entre dois poderes: o poder eclesiástico e o poder civil; àquele preposto às coisas divinas, este às coisas humanas. Cada uma delas no seu gênero é soberana; cada uma está encerrada em limites perfeitamente determinados, e traçados em conformidade com a sua natureza e com o seu fim especial. Há, pois, como que uma esfera circunscrita em que cada uma exerce a sua ação “*iure proprio*”. Todavia, exercendo-se a autoridade delas sobre os mesmos súditos, pode suceder que uma só e mesma coisa, posto que a título diferente, mas, no entanto, uma só e mesma coisa, incida na jurisdição e no juízo de um e de outro poder. [...] Se assim não fora, muitas vezes nasceriam causas de funestas contenções e conflitos e muitas vezes o homem deveria hesitar, perplexo, como em face de um duplo caminho, sem saber o que fazer, em consequência das ordens contrárias de dois poderes cujo jugo em consciência ele não pode sacudir. [...] Necessário é, pois, que haja entre os dois poderes um sistema de relações bem ordenado, não sem analogia com aquele que, no homem, constitui a união da alma com o corpo. Não se pode fazer uma justa ideia da natureza e da força dessas relações senão considerando, como dissemos, a natureza de cada um dos dois poderes, e levando em conta a excelência e a nobreza dos seus fins, visto que um tem por fim próximo e especial ocupar-se dos interesses terrenos, e o outro proporcionar os bens celestes e eternos (Encíclica *Immortale Dei*, 1885, n. 19).

As questões que tocam tanto o âmbito da Igreja quanto o do Estado são denominadas na mesma encíclica de “direito misto”, sendo necessário, desse modo, estabelecer uma harmonia entre os dois poderes:

[...] Nas questões do direito misto, é plenamente conforme à natureza, bem como aos desígnios de Deus, não separar um poder do outro, e ainda menos pô-los em luta, mas sim estabelecer entre eles essa concórdia que está em harmonia com os atributos especiais por cada sociedade recebidos da sua natureza (Encíclica *Immortale Dei*, 1885, n. 44).

Desse mesmo modo, a Igreja retoma esse ensinamento no Concílio Vaticano II, em 1965, insistindo na cooperação entre a Igreja e o Estado, sempre em vista da pessoa humana.

[...] A comunidade política e a Igreja, em suas respectivas esferas de ação, são independentes e autônomas. As duas estão a serviço da mesma vocação pessoal do ser humano, embora a títulos diversos. Este serviço será tanto mais eficaz, para o bem de todos, quando houver cooperação entre ambas, de acordo com as circunstâncias de tempo e lugar. O ser humano não está totalmente encerrado na esfera política. Vive, na história, sua vocação integral, que aponta para a eternidade. Nessa perspectiva, a Igreja [...] deve pregar a verdade do Evangelho e iluminar com sua doutrina e com o testemunho dos fiéis todas as esferas da atividade humana, promover a liberdade e a responsabilidade políticas dos cidadãos. (*Constituição Pastoral Gaudium et Spes sobre a Igreja no mundo atual*, n. 76)

De outro lado, mesmo sendo um fato a sadia cooperação entre a Igreja e a sociedade política, essa unidade não se dá de um único corpo político-religioso – como na Idade Média – mas por meio da unidade da pessoa humana que faz parte de ambas as ordens, se assim ela adere livremente. Para Maritain, a unidade política não depende da unidade das religiões e “os adeptos de várias religiões ou de vários credos não religiosos têm de partilhar do mesmo bem comum político ou temporal e trabalhar por ele” (MARITAIN, 1966, p. 157). Enquanto na era medieval o homem buscava direitos no Estado por meio da Igreja, na modernidade o homem é dotado de plenos direitos políticos, mesmo não fazendo parte da Igreja.

Desse fato tendem consequências importantes. Primeiramente, um corpo político independente em sua própria esfera não é um braço secular da Igreja. Em segundo lugar, a igualdade de todos os membros que compõem o corpo político como um princípio fundamental. Por fim, em terceiro lugar, a liberdade da consciência individual, tanto em relação a confissões religiosas quanto em relação ao Estado, visto que “nada põe mais em perigo tanto o bem comum da cidade terrena como os interesses supratemporais da verdade nos espíritos humanos que o enfraquecimento e a desintegração das fontes íntimas da consciência” (MARITAIN, 1966, p. 158).

Maritain, ao adentrar às formas específicas de mútua cooperação, começa por fazer uma distinção entre Igreja – como instituição – e seus membros, afirmando que nenhum pode gozar de benefícios em face do princípio de igualdade, correndo o risco de prejudicar sua própria missão espiritual. Nas sociedades democráticas modernas, esse princípio primordial – de igualdade – aplica-se a sujeitos de direito

que, por sua vez, não são entidades abstratas como a “verdade” e o “erro”, mas sim pessoas humanas individual ou coletivamente consideradas. Temos por consequência, que há igualdade entre os diversos cidadãos que são membros de uma mesma sociedade política, mas que professam uma religião diferente uns dos outros. Para Maritain, isso vale inclusive para o povo que professa a Fé Católica, pois a Igreja penetra na esfera do corpo político através dos cidadãos que são seus membros, e sob a ótica destes cidadãos que compõem a sociedade política é que o Estado estabelecerá as suas posições “em relação ao *status* jurídico da Igreja, dentro da esfera temporal e em relação ao bem comum temporal” (MARITAIN, 1966, p. 173). Com isso, o corpo político pode conceber

[...] que a própria Igreja não participa da sociedade política, mas está acima dela. E nessas condições reconheceria a personalidade jurídica da Igreja, tanto quanto a sua autoridade espiritual no governo dos seus membros dentro dos limites de sua jurisdição espiritual, e com ela se entenderia como uma sociedade perfeita e perfeitamente independente, com a qual a sociedade política estabeleceria convênios e com cuja autoridade suprema manteria relações diplomáticas. (MARITAIN, 1966, p. 173)

3 DO PROCESSO DE PERVERSÃO À SOCIEDADE IDEAL

Após a abordagem acerca da filosofia política de Maritain, tendo como referencial a relação entre a Igreja e o Estado, é evidente que, assim como no Brasil de hoje, o Estado, se mal conduzido, acaba por perder o foco em seu fim último e, acompanhado disso, acaba por perverter-se; e, nesse processo de perversão, quem perde são os cidadãos que fazem parte do corpo político e que se dedicam ao bem comum. É evidente uma crise na sociedade, seja no âmbito político, seja no âmbito social. Tudo isso apresenta-se apenas como um sintoma de uma crise muito mais profunda: uma crise moral, que abraça todos os outros aspectos.

É importante ressaltar que durante toda a filosofia política maritaniana encontra-se o pensamento humanista do autor, em que toda a esfera temporal visa sempre ao bem da pessoa, quer seja em um fim temporal, quer seja em um fim supratemporal. O emprego da palavra humanismo, em si mesma, pode ser usada de diferentes modos e nos remete a diversas interpretações e significados, que variam e dependem de acordo com a ideia que cada um tem de homem. Portanto, tratamos do humanismo maritaniano, quando fica claro que tem por finalidade tornar o homem mais verdadeiramente humano, e, assim, manifestando sua força natural de maneira que ele participe cada vez mais do que o enriquece na natureza e na história. Na filosofia política, mais especificamente, o Estado é responsável por ajudar o indivíduo a chegar ao seu fim último, mesmo que esta ajuda consista apenas em dar a liberdade necessária para que isso aconteça – como no caso da Igreja.

Além do processo de corrupção encontrado no Estado, algumas filosofias acabam por deturpar todo o sentido político, pluralístico e democrático inerente à sociedade política, tal como o comunismo. Maritain, ao entrar nesse aspecto – cujo ideal de igualdade torna-se falso –, mostra a verdadeira igualdade, esta por um viés cristão.

3.1 O processo de perversão

Após a exposição sobre o Estado, sociedade política e Igreja, fica evidente que Maritain não condena o Estado e seu crescimento no decorrer da história; condená-lo seria tão irreal quanto condenar ou rejeitar aos avanços tecnológicos que transformaram o mundo e que, de algum modo, deveriam transformar-se em ferramentas para a libertação do homem.

Desde o século XIX fez-se necessário a intervenção do Estado para compensar a falta de justiça e solidariedade humana que havia prevalecido durante a primeira fase da revolução industrial. A legislação estatal surge então como uma exigência para que o bem comum ocorra, protegendo os empregados e trabalhadores. Com isso, o Estado torna-se uma grande força ao lado do homem, que tantas vezes corre o risco de uma exploração cada vez maior em vista de resultados.

Para Maritain, o crescimento do Estado é caracterizado de duas maneiras: 1) “nos séculos modernos como uma máquina racional ou jurídica e tendo em vista o seu sistema construtivo interno de lei e de poder, sua unidade, sua disciplina”; 2) “no século atual, como uma máquina técnica e tendo em vista as suas funções legislativas, bem como de supervisão e organização da vida social e econômica” (MARITAIN, 1966, p. 26). Ambos os crescimentos constituem um progresso normal e, embora esse progresso tenha sido inteiramente corrompido nos Estados totalitários, continua a ser um progresso completamente normal nos Estados democráticos, embora submetido a diversos riscos, principalmente no que se refere ao desenvolvimento da justiça social.

Apesar de não gostar do mecanismo do Estado, Maritain (1966, p. 26) confessa que muitas coisas das quais não gostamos são necessárias, não só de fato como de direito, e o Estado é uma destas. Primeiramente, a razão fundamental na necessidade do Estado, em meio aos homens reunidos em uma sociedade política, é a ordem de justiça. Por outro lado, “a justiça social é a necessidade crítica por excelência das sociedades modernas. Em consequência, o principal dever do Estado moderno consiste na efetivação da justiça social” (MARITAIN, 1966, p. 27).

Esse dever fundamental, durante o processo, acaba por uma hipertrofia do poder do Estado, “na medida que este tem o de compensar as deficiências de uma

sociedade cujas estruturas básicas não estão à altura das exigências da justiça” (MARITAIN, 1966, p. 27). Estas deficiências acabam por constituir a causa primordial da dificuldade do Estado.

O problema, aos olhos de Maritain, é saber distinguir entre o progresso normal do Estado das falsas noções relacionadas ao conceito de soberania, que o contaminam, ao forçar ao Estado uma obrigação pesada de maneira exagerada, o tornam sujeito a uma grave corrupção. Visto que, “tanto essas condições sociais como essas falsas noções absolutistas determinam um processo de perversão que se combina com o desenvolvimento normal do Estado e lhe exaure toda a vitalidade” (MARITAIN, 1966, p. 27). Dito isso, como descrever tal processo de perversão? Ocorre, primeiramente, quando o Estado acredita, de maneira equivocada, que já não é só mais uma parte que compõe o todo, mas o próprio todo político e, assim, assume para si o exercício de diversas funções que cabem ao corpo político e a seus vários órgãos. A partir disso, surge então o que chamamos “o Estado paternalista”,¹⁴ isto é, o Estado passa a administrar o corpo político não só sob o ponto de vista do bem comum, que seria completamente normal, mas organiza diretamente, fiscaliza e gere, na medida em que julgar interessante para o bem-estar coletivo, todas as formas de vida que fazem parte do corpo político, quer sejam econômicas, comerciais, industriais, quer sejam relacionadas à pesquisa científica, à segurança coletiva ou à satisfação das necessidades públicas.

Maritain, em certo ponto, defende as privatizações, uma vez que, ao falar das estatizações, diz que podem ser oportunas em alguns casos, mas que não deveriam ultrapassar a barreira dos serviços públicos que estão intimamente ligados com a “própria existência, com a própria ordem ou com a própria paz interna do corpo político” (MARITAIN, 1966, p. 28), que, mesmo que se corra o risco de uma má administração por parte do Estado, seria mal menor se comparado, por exemplo, com o risco de se deixar o predomínio aos interesses privados. Desse modo, para Maritain, torna-se evidente que

[...] o Estado tem habilidade e competência em assuntos de ordem administrativa, legal e política, mas é inevitavelmente imperfeito e incompetente em todos os outros terrenos e, por consequência, neles se manifesta facilmente opressor e inepto. Torna-se um patrão ou um gerente no setor comercial ou industrial, um patrono em arte ou um espírito dirigente em

¹⁴ Termo usado por Maritain (1966, p. 27) ao tratar do processo de perversão.

matéria de pintura, ciência, ou filosofia, é contra a natureza de uma suprema instituição tão impessoal, por assim dizer, tão abstrata e separada das circunstâncias mutáveis, das tensões mútuas, das vicissitudes e do dinamismo da existência social concreta. (MARITAIN, 1966, p. 28)

Uma confusão que se faz presente em nosso vocabulário, em que a palavra “nacionalização” tem uma conotação socialista, em contrapartida, “socialização”, se compreendida de maneira correta, teria uma conotação pluralista e personalista. Se nossa estrutura social presente caminhasse por vias normais de desenvolvimento, visando sempre o bem-estar da coletividade, caberia ao Estado iniciar e incentivar projetos de larga escala e de diferentes setores, projetos estes que, não geridos e programados pelo próprio Estado, nem tendo como ponto de partida o centro político-administrativo do país, mas “no local respectivo por empresas privadas coordenadas umas às outras e pelas várias comunidades do próprio povo interessado, sob a superintendência de administradores independentes e responsáveis”. Com isso, o Estado lançaria “um movimento de descentralização e de ‘desestatização’ progressivas da vida social, visando o advento de algum novo regime personalista e pluralista” (MARITAIN, 1966, p. 29).

3.1.1 Regime personalista e pluralista: o Estado ideal

Em um cenário ideal, a última etapa a ser concretizada – em um regime ideal personalista e pluralista – seria quando não se fizesse mais necessário o estímulo do Estado nas formas orgânicas da atividade social e econômica, mesmo em suas formas mais amplas, e partissem da iniciativa de grupos particulares – comunidades de trabalho, cooperativas, associações, corpos federados de produtores e consumidores; dispostos em ordem hierárquica e institucionalmente reconhecidos. Desse modo, criar-se-ia estrutura completamente personalista e pluralista da vida social, em que houvesse espaço para o desenvolvimento de novos tipos sociais de propriedades e de empresas privadas. Sendo assim, o Estado não se preocuparia com a administração das atividades que não lhe pertencem por natureza, colocando-as, cada qual, sob a responsabilidade dos múltiplos órgãos do corpo social; cabendo ao Estado, unicamente, a regulação dessas atividades espontâneas e autônomas tendo em vista o bem comum. Assim, conclui Maritain acerca de um Estado ideal:

Assim, talvez, venha ser possível, em um corpo político pluralisticamente organizado, converter o Estado em um órgão superior, que se preocupe apenas com a supervisão final das realizações alcançadas por instituições nascidas da liberdade, cuja interdependência de relações exprima a vitalidade de uma sociedade integralmente justa, desde as suas estruturas básicas. (MARITAIN, 1966, p. 30)

3.2 Comunismo: a falsa igualdade

Maritain, ao abordar o comunismo, retrata-o como “a última etapa da destruição do princípio democrático” (MARITAIN, 1957, p. 93); isso se dá uma vez que o comunismo rejeita por completo o princípio cristão e, como doutrina, está ligada ao ateísmo. E, mais ainda, “é uma posição que se declara humanista, mas é radicalmente atea e, por isso, realmente destrói por si mesma o humanismo que ela professa em teoria” (MARITAIN, 1939, p. 10).

O sistema comunista não está ligado apenas a um sistema econômico, pois, se assim fosse, poderíamos conceber um comunismo cristão, pois já se viu algo que se assemelhasse nas primeiras comunidades cristãs, assim como hoje nas ordens religiosas que vivem a pobreza e partilham entre si os seus bens. Mas, ao contrário, o comunismo não é apenas um modelo econômico a ser seguido, mas, sobretudo, uma filosofia de vida; aí se encontra o perigo. Assim diz Maritain: “O comunismo, porém, não é apenas um sistema econômico, é uma filosofia de vida fundada sobre uma rejeição coerente e absoluta da transcendência divina, uma ascética e uma mística do materialismo revolucionário integral” (MARITAIN, 1957, p. 94).

Diante disso, Maritain acaba por definir o comunismo como uma catástrofe totalitária e ateísta da própria democracia e do seu impulso humanista, uma vez que age com um racismo antidemocrático com base na adoção da violência e na negação da unidade do gênero humano. Nas nações que têm o comunismo como um sistema de governo, existe a hipótese de que, nesses sistemas, uma restauração em um âmbito geral do pensamento e da ação democráticos reintegre à democracia, no que diz respeito das coisas “da alma, ao amor da liberdade e ao sentimento da dignidade da pessoa” (MARITAIN, 1957, p. 95) de forma que, não atingindo diretamente a

ortodoxia marxista nem a disciplina de partidos comunistas mas, antes, aos chamados comunistas de sentimento, em que a revolta contra as injustiças sociais os inclinam ao comunismo.

Tratando o comunismo como uma revolta em busca de igualdade, é possível falar de uma igualdade cristã, tendo por base os princípios evangélicos?

3.2.1 A igualdade cristã

Tendo como ponto de partida a caridade cristã, se os cristãos acabassem por escolher determinadas pessoas de raças distintas e credos, este amor estaria fadado ao fracasso, uma vez que, sem distinções, deve-se amar os homens por fazer parte da mesma espécie e partilharem da mesma essência. Para Maritain, “como seríamos todos nós chamados a amar-nos assim uns aos outros, se antes disso não fôssemos iguais na nossa condição e na nossa dignidade específica de criaturas racionais?” Com isso, “o cristianismo confirma e acentua o sentido concreto da igualdade de natureza” (MARITAIN, 1960, p. 132).

Ao falarmos de igualdade, não falamos de igualitarismo, uma vez que também no homem há desigualdades – não no nível de dignidade –, e essas desigualdades que “diversificam a vida humana e intensificam nela a abundância das trocas não lesam nenhuma das dignidades que comporta e nenhum dos direitos que fundamentam a unidade do gênero humano” (MARITAIN, 1960, p. 134).

Deste modo, a expressão unidade do gênero humano é o nome mais verdadeiro da igualdade de natureza entre os homens. E segundo Maritain, “ajuda-nos a purificar a noção desta igualdade de toda a noção conotativa errada” (MARITAIN, 1960, p. 135). Um erro do idealismo igualitário seria que, ao acreditar em uma igualdade total, todas as desigualdades desapareceriam. Ao contrário, para o realismo cristão, a unidade do gênero humano é querer que os homens se desenvolvam por meio das desigualdades fecundas, pois, por elas, participam do tesouro comum da humanidade. Com isso, “o idealismo igualitário decifra a palavra igualdade à superfície, o realismo cristão decifra-a em profundidade” (MARITAIN, 1960, p. 136). Mas, de

maneira absoluta, a comunidade de essência tem mais importância que as diversidades individuais.

O que podemos observar nos nossos dias é que, assim como no tempo de Maritain, a civilização está procurando a igualdade, procurando mal e, por isso, encontrando precisamente o contrário; de maneira que, o “fermento da igualdade” tido como um igualitarismo pseudocristão se propagou de maneira equivocada, mas há outro fermento de igualdade de acordo com Maritain, que seria um:

[...] fermento de justiça e um estimulante normal da história, que tende a sobre-erguer a massa humana a um modo de vida mais verdadeiramente humano, onde as desigualdades não sejam suprimidas, mas compensadas e subordinadas à alta igualdade do uso comum dos bens que alimentam e exaltam a natureza racional. (MARITAIN, 1960, p. 149)

Com isso, fica claro que a igualdade cristã não se dá ao fato de uma tradição, mas porque sem a influência do elemento cristão na civilização temporal, a verdadeira igualdade não passaria a existir. Por isso,

[...] para que o sentido real de uma igualdade sem igualitarismo e de uma amizade civil, que não é um dom da natureza, mas uma conquista heroica da razão e da liberdade, se desenvolvam entre os homens, nesta ordem temporal que é o lugar próprio dos conflitos, das fraquezas e dos pecados do mundo, é necessário que a seiva do Evangelho, o sentido da igualdade sobrenatural dos chamados à vida divina, o sentido da caridade fraterna, penetrem esta ordem temporal para a vivificarem e sobre-erguerem. (MARITAIN, 1960, p. 151)

3.3 Uma sociedade essencialmente cristã

É sabido que o homem e o mundo não são mais compatíveis com a neutralidade e, se assim podemos dizer, com a mornidão. Desse modo, “por bem ou por mal, os Estados serão obrigados a escolher pró ou contra o Evangelho” (MARITAIN, 1967, p. 31) e, com isso, se “serão formados pelo espírito totalitário ou pelo espírito cristão” (MARITAIN, 1967, p. 31).

Antes de mais nada, o que importa verdadeiramente, para Maritain, é saber identificar e separar um Estado clerical ou aparentemente cristão de uma sociedade

política verdadeiramente cristã. Todo esforço que se faça para um Estado clerical ou decorativamente cristão, em que o Estado, por um sistema de privilégios, impõe à comunidade formas exteriores ou aparências cristãs destinadas a fortificar o poder e a ordem existentes; essa tentativa da figura de um “Estado farisaicamente cristão está condenada, no mundo hodierno” (MARITAIN, 1967, p. 32) a tornar-se instrumento do totalitarismo anticristão.

Para Maritain, então, “uma sociedade política vital e realmente cristã seria cristã em virtude do próprio espírito que a anima e que dá forma às suas estruturas, isto é, seria evangelicamente cristã” (MARITAIN, 1967, p. 32). Com isso, dado que a sociedade política não está em busca de um bem supranatural mas temporal e imediato, para o bem da sociedade política como um todo, “tal sociedade política não exigiria de seus membros um credo religioso comum” (MARITAIN, 1967, p. 32), e, mesmo que em seu meio tivessem pessoas as quais não aderissem a nenhuma crença, ou aderissem a uma fé entranha da que animasse o corpo político, essas pessoas não seriam tratadas com desprezo ou de maneira inferior; e todos, cristãos ou não cristãos, católicos ou não católicos, ateus, desde que reconhecessem e aceitassem os valores evangélicos, o caráter de obrigação moral da autoridade secular, os direitos e a dignidade humana, a lei do amor fraternal e a santidade do direito natural, seriam, devido a essa dinâmica, arrastados para a mútua cooperação em vista do bem comum.

Diante dos pontos ora apresentados, uma sociedade poderia ser considerada verdadeiramente cristã, em virtude das forças internas desenvolvidas no seio do povo e dele emanado; em virtude da grata disposição dos homens, que, uma vez se colocando à disposição, exerceriam autoridade moral, em vista do bem comum, que seria livremente aceita; em virtude das instituições, do modo de vida, dos hábitos e costumes, e não por um sistema de privilégios que contemplam uma minoria, nem, muito menos, por meios de opressão externa.

A sociedade cristã teria consciência de sua doutrina e de sua moral, de modo que, conhecendo sua fé, manifestá-la-ia publicamente. Mas Maritain sabe que “esta expressão pública da fé comum assumiria de preferência as formas da confissão cristã, à qual a história e as tradições desse povo são mais vitalmente ligadas” (MARITAIN, 1967, p. 33). Entretanto, uma vez que todas as confissões religiosas são aceitas e

devidamente respeitadas, também seriam representadas, de maneira que tivessem seus direitos e liberdades defendidas e também para colaborarem na concretização do bem comum e nos conselhos da nação.

Diante da relação entre a Igreja e o Estado, é a missão espiritual da Igreja que deve ser auxiliada, não o poderio político e muito menos vantagens temporais que pudessem beneficiar tanto a Igreja em si quanto seus membros. Se assim fosse, “uma discriminação social ou política em favor da Igreja, ou a outorga de privilégios temporais a seus ministros ou a seus fiéis, ou uma política de clericalismo, seriam precisamente de natureza a comprometer, e não a ajudar, essa missão espiritual” (MARITAIN, 1967, p. 34). Em vista disto, a sociedade política evidenciou sua esfera própria – esfera temporal – e seu objeto temporal, e reúne em seu bem comum temporal pessoas de diversas confissões religiosas, em que se aplica o princípio de igualdade dos direitos, independente do credo professado.

Do mesmo modo que só há um bem comum temporal, o da sociedade política, também só há um bem comum supratemporal, o do reino de Deus, que é suprapolítico. Para Maritain,

[...] introduzir na sociedade política um bem comum particular que seria o bem comum temporal dos fiéis de uma religião, mesmo que fosse da verdadeira religião, e que reclamaria para eles uma situação privilegiada no Estado, seria introduzir um princípio de divisão na sociedade política e faltar dessa maneira ao bem comum temporal. (MARITAIN, 1967, p. 34)

Um governo cuja concepção fosse pluralista, para Maritain, seria o que melhor atenderia às necessidades do povo, pois seriam assegurados às diversas famílias religiosas a igualdade dos direitos e a liberdade de professar a fé, desde que fossem institucionalmente reconhecidas e tivessem seu estatuto de inserção na vida civil, em que também deveriam harmonizar os interesses espirituais e temporais no que interessasse às questões tanto civis quanto religiosas.

Dito isso, Maritain conclui de maneira a elucidar o devido lugar da Igreja e de seus membros na vida ativa do Estado, de maneira que não se pode conceder privilégios, mas antes cobrando também da Igreja real participação tanto na vida prática de assistência social, como no âmbito moral, sempre em vista do bem comum. Assim diz o autor:

Não é concedendo à Igreja um tratamento de favor e procurando ligar-se-lhe por vantagens temporais pagas ao preço de sua liberdade, que o Estado ajudaria melhor em sua missão espiritual; ao contrário, é exigindo mais dela – pedindo a seus ministros para ir às massas; misturando-se à sua vida para espalhar entre elas o fermento do Evangelho [...] – pedindo a suas ordens religiosas para cooperar nas obras de assistência social e educação da comunidade civil, a seus militantes leigos e as suas organizações de mocidade para ajudar no trabalho moral da nação e desenvolver na vida social o senso da liberdade e da fraternidade. (MARITAIN, 1967, p. 36)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia buscou analisar a filosofia política de Jacques Maritain e, por meio dela, sua contribuição para a política atual. É notório que não foram esgotadas todas as possibilidades do tema aqui abordado, o que se deve ao fato de que o pensamento do autor e suas obras são vastos e de riqueza singular. Mas, tendo como ponto de partida o que fora apresentado, abriram-se novos caminhos, novas possibilidades para verdadeira política, em que Estado e Igreja caminham juntos, tendo em vista a realização da pessoa humana como tal e o bem comum.

Maritain insiste na perenidade dos princípios que regem a relação entre a Igreja e o Estado, reforçando ao mesmo tempo que sua aplicação só pode ser feita de maneira analógica; o que valeu para a civilização sacral da Idade Média continua a valer para os nossos dias – mesmo que, de maneira aberta, queriam apresentar um poder absoluto como em Rousseau e Hobbes –, os parâmetros fixados na noção de liberdade religiosa, a ideia de supremacia do espiritual e a necessária cooperação entre as duas esferas têm aplicação em qualquer período histórico, inclusive na nossa sociedade secularizada, que acaba por criticar a Igreja em nome de uma falsa noção de liberdade; o que muda, nesse caso, é apenas o modo de aplicação. Assim como no tempo do autor, ontem, hoje e sempre, a pessoa humana está vocacionada a buscar não só bens que se esgotam na esfera material, mas buscar também, e sobretudo, bens que transcendem a dimensão temporal e que possam levá-la à perfeição da existência.

O pensamento do filósofo está pautado na existência de duas ordens distintas e autônomas, as quais correspondem à dupla dimensão da natureza do homem – material e espiritual –, e ele não hesita em indicar elementos revelados como o fundamento último da existência de uma ordem própria da Igreja e da devida liberdade dela; por certo, se no campo secular a liberdade da Igreja corresponde a uma exigência só do próprio bem comum da sociedade política, como consequência da liberdade de associação e do livre exercício da crença religiosa, do ponto de vista

cristão a liberdade da Igreja exprime a própria independência do Verbo Encarnado perante qualquer instituição humana.

A liberdade religiosa, apresentada pelo autor, corresponde a uma perspectiva fundamental do bem comum temporal, uma vez que é construída pelos indivíduos. Cabe, pois, ao Estado garantir a liberdade da Igreja, uma vez que, garantindo a plena liberdade da Igreja em sua missão espiritual, atua em seu próprio campo, por garantir o bem comum do corpo político. Diante disso, mesmo o Estado laico – como conhecemos hoje – deve-se comprometer em garantir a liberdade religiosa, uma vez que toca verdadeiramente seus membros.

A superioridade do espiritual ficou clara no pensamento maritaniano aqui apresentado, mas isso não quer dizer que os dois poderes em questão – material e espiritual – não sejam autônomos. A Igreja respeita a autonomia da ordem democrática, não cabendo a ela intervir na vida política, a não ser que se encontrem ameaçados os valores religiosos e morais. Tal autonomia do Estado, entretanto, não pode ir contra os fundamentos religiosos que o indivíduo livremente acolhe, pois, se assim fosse, estaria o Estado indo contrariamente ao princípio de liberdade, visto que a pessoa humana ao mesmo tempo que compõe a sociedade política é integrante da Igreja.

De maneira muito concreta, mesmo em um mundo tão perturbado, a filosofia de Maritain contribui significativamente com a vida pública; uma vez que deixa claro o papel de cada esfera apresentada, sempre em vista do bem comum e da vocação da pessoa. Sendo assim, um governo pluralista seria o que melhor atenderia às necessidades do povo, pois seriam assegurados aos indivíduos a igualdade dos direitos e a liberdade de professar a fé – seja ela qual for.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

LEÃO XIII, Papa. *Carta encíclica Immortale Dei*. 1885. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_01111885_immortale-dei.html> Acesso em: 25 ago. 2017.

MARITAIN, Jacques. *Cristianismo e democracia*. 4. ed. Trad. A. A. Lima. Rio de Janeiro: Agir, 1957.

MARITAIN, Jacques. *O crepúsculo da civilização*. Trad. A. V. Santos. São Paulo: Cultura do Brasil, 1939.

MARITAIN, Jacques. *Os direitos do homem*. 3. ed. Trad. A. Coutinho. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.

MARITAIN, Jacques. *O homem e o estado*. 4. ed. Trad. A. A. Lima. Rio de Janeiro: Agir, 1966.

MARITAIN, Jacques. *Princípios duma política humanista*. Trad. A. A. Baptista. Rio de Janeiro: Agir, 1960.

PONTIFÍCIO CONCELHO “JUSTIÇA E PAZ”. *Compêndio da doutrina social da Igreja*. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

ANEXOS

Comunidade	Caracteriza-se por ser mais uma obra da natureza, estando mais no plano biológico. Tem como objeto um <i>fato</i> que precede as determinações da inteligência humana e da vontade.
Sociedade	Caracteriza-se como uma obra da razão, relacionando-se mais estreitamente com as propriedades intelectuais e espirituais do homem, livremente consentida. Tem por objeto uma tarefa a ser feita ou um fim a ser alcançado.
Nação	É uma comunidade de pessoas que se tornam conscientes de si mesmas, à medida que a história as foi formando, que preservam como um tesouro o seu próprio passado, que se unem a si mesmas segundo creem ou imaginam ser, com certa introversão inevitável.
Corpo Político (Sociedade Política)	A Sociedade Política é devida pela natureza e concretizada pela razão, é a mais perfeita das sociedades temporais. É uma realidade humana total e concreta que tem por finalidade buscar sempre o bem humano de forma concreta e total. Esse bem que abarca toda a Sociedade Política é chamado de <i>bem comum</i> .
Estado	Caracteriza-se como uma parte do corpo político – a mais importante –, responsável pela manutenção da lei, do fomento do bem comum e da ordem pública e pela administração dos negócios públicos. O Estado é a parte superior do corpo político, estando acima dos outros órgãos ou partes coletivas desse corpo, mas não significa que seja maior do que o próprio corpo político – nem pode ser. A parte é sempre inferior ao todo.